



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES¹.

PARECER N° 109/2019-CECE

Processo nº 188/2019

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 1.989/2019**, de autoria do Executivo Municipal com pedido de tramitação ordinária, que “ALTERA A LEI Nº 1002/2001 QUE INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DO RELATOR:

Dado conhecimento em sessão ordinária, foi o projeto distribuído às comissões permanentes para receber parecer, chegando a esta comissão sem emenda ou substitutivo.

Conforme preceitua a legislação pertinente, compete a esta comissão, opinar sobre todos os processos relativos a educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, lazer, turismo, esportes, cultura e outros afins.

Pontua-se, diante disso, o acompanhamento dos trabalhos do referido conselho e a reunião realizada junto a equipe técnica e presidência do Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta (CME/AF), realizada em 14 de agosto de 2019 nesta casa (ata em anexo), na qual, através de sua presidência, o Conselho apresentou-se favorável as alterações apresentadas para este conselho, que inclusive será incorporado como Câmara do CME/AF. Na ocasião, a presidente do CME/AF ainda pontuou a foi realizada a discussão das alterações junto ao Conselho de Alimentação Escolar, logo, as alterações propostas estão em consonância com a necessidade do mesmo no momento atual.

Com relação as indicações apontadas através do Ofício 667/2019/GAB/SME/AF (em anexo), da Secretaria Municipal de Educação, aponto a inconsistência de tais indicações quando confrontadas com a legislação federal que orienta o CAE (LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009) que rege o referido conselho, conforme segue:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Logo, tais sugestões de acrescentar membro do poder executivo e diminuir o tempo de mandato não podem ser admitidas para fins de alteração da proposta em curso, mantendo, assim, então, o projeto de lei integralmente como recebido.

Nesse sentido, devidamente fundamentado o parecer com os elementos dispostos acima, na condição de relator dessa comissão, apresento parecer **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.989/2019.

É o voto e o que me cumpre submeter as vossas excelências.

Mequiel Zacarias Ferreira
Relator

2

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, em reunião ordinária de 15 de agosto de 2019, opinou, pela aprovação do Parecer do Relator, logo, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.989/2019.

Sala das Comissões, em 15 de Agosto de 2019.

¹ **Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

Presidente: Vereador Marcos Roberto Menin (DEM)

Vice-Presidente/Relator: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira (PT)

Membro: ausente